

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação	

Fica modificada a redação do artigo 5º do Projeto de Lei n.º 400/2016, Mensagem n.º 73/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art.5º As operações oriundas do crédito rural agrícola, pecuário, securitizadas ou não, em suas renegociações, poderão ser parceladas em até 12 (doze) parcelas anuais, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário, comprovada mediante Declaração Anual de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal do Brasil, ou por outro documento com tal finalidade, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar o ano 2028, mediante a aplicação dos encargos financeiros previstos no Anexo II, desta Lei.

Sala de Reunião das Comissões em 21 de Dezembro de 2016

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o texto do artigo 5º da propositura, de forma a suprimir a referência à Lei nº 8.958/2008, posto que a mesma já se encontra revogada pela Lei nº 9.869/2012.

Sala de Reunião das Comissões em 21 de Dezembro de 2016

Comissão de Constituição, Justiça e Redação